

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)

Altera a redação do art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, no que se refere ao valor da bolsa-permanência do Programa Universidade para Todos – PROUNI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica autorizada a concessão de bolsa-permanência, no valor de até um salário mínimo mensal, exclusivamente para custeio das despesas educacionais, a estudante beneficiário de bolsa integral do Programa Universidade para Todos - Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, matriculado em curso de turno integral, conforme critérios de concessão, distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas a serem estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao aproveitamento e à frequência mínima a ser exigida do estudante.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de possibilitar a atualização da bolsa-permanência do Programa Universidade para Todos – PROUNI, fixada em valor inalterado de até 300 reais desde o ano da lei que instituiu o benefício, em 2005, valor este que equivalia a um salário mínimo vigente à época.

Estabelecendo como limite o valor de até um salário mínimo nacional, permite-se que o valor da bolsa a ser praticado seja comparativamente mais elevado em relação ao hoje observado, levando em conta variações nas despesas educacionais dos estudantes beneficiários.

Estou segura de que a relevância dessa iniciativa haverá de receber o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE